

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 29, publicada no D.O.U. de 22/1/2026, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: PRO-FAC Ensino Superior Ltda – ME		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Progresso – FAP, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
PROCESSO Nº: 23000.053186/2024-81		
PARECER CNE/CES Nº: 418/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Progresso – FAP, mantida pela entidade PRO-FAC Ensino Superior Ltda. – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 11.062.616/0001-60.

A Instituição de Educação Superior – IES foi originalmente credenciada por meio da Portaria MEC nº 687, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de maio de 2012, com sede na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, bairro Vila Galvão, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

A solicitação de descredenciamento foi formalizada por meio do Ofício assinado pela Diretora Geral da IES, Marcela Morandiera Villaverde, em 18 de dezembro de 2024, com base nos arts. 57 e 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos arts. 75 a 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

A documentação exigida pela legislação foi devidamente apresentada, incluindo: (i) requerimento formal de descredenciamento voluntário, (ii) declaração de inexistência de pendências acadêmicas, (iii) termo de transferência do acervo acadêmico, (iv) declaração do dirigente máximo da IES com firma reconhecida, e (v) cópia do último edital de processo seletivo.

O Anexo I do processo traz a relação dos cursos superiores ofertados pela IES, todos com previsão de encerramento em 2024, a saber: Administração, bacharelado, Direito, bacharelado, tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnologia em Logística e Pedagogia, licenciatura, com respectivas portarias de autorização e suspensão da oferta informadas.

O Colégio Progresso, Razão Social: Proedutech Educacional Ltda, CNPJ nº 53.325.846/0001-68, foi indicado como responsável pela guarda do acervo acadêmico da IES, conforme termo de aceite firmado por seu representante legal, atendendo ao disposto no art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por meio do Ofício nº 68/2025/CGCIES/DIREG/SERES-MEC, consultou a Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP quanto à existência de procedimentos de supervisão impeditivos ao descredenciamento.

A DISUP respondeu por meio do Despacho nº 329, de 29 de janeiro de 2025, informando que não há qualquer medida de supervisão em curso que impeça a continuidade do processo de descredenciamento.

Verificou-se a regularidade da documentação apresentada pela IES no Processo SEI nº 23000.053186/2024-81, bem como a conformidade com o Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que dispensa nova análise jurídica desde que a área técnica ateste a aderência à hipótese padrão.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES manifestou-se favoravelmente à aprovação do descredenciamento voluntário, nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Deste modo, não há óbices de ordem documental, jurídica ou acadêmica à concessão do pleito da mantenedora PRO-FAC Ensino Superior Ltda.

Registre-se, ainda, que a solicitação se insere no âmbito da autonomia da instituição, com fundamento na liberalidade administrativa e na liberdade de iniciativa privada, resguardando-se os direitos dos discentes e a preservação do acervo acadêmico.

Conforme os autos, não há registro de pendências junto ao Programa Universidade Para Todos – Prouni ou Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, tampouco alunos com matrículas ativas ou solicitações de transferência pendentes.

A documentação foi processada adequadamente pelo Ministério da Educação – MEC e tramitada dentro dos parâmetros normativos.

Constatada a aderência do processo à legislação vigente e aos pareceres referenciais, restou configurada a viabilidade do descredenciamento voluntário da FAP.

Considerações da Relatora

O processo em epígrafe foi distribuído em 30 de janeiro de 2025, tendo como objeto o descredenciamento voluntário da FAP, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

A análise dos autos revela que a instituição cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela legislação regulatória, especialmente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. A iniciativa voluntária da IES, representada por sua dirigente máxima, demonstrando a ausência de interesse na continuidade de sua atuação no sistema de Ensino Superior.

O processo foi instruído com todos os documentos exigidos, incluindo a declaração de inexistência de pendências acadêmicas e a indicação de IES sucessora para guarda do acervo. A análise da SERES foi contundente ao afirmar que os elementos comprobatórios atendem aos requisitos normativos, e que a documentação está completa e regular.

A DISUP confirmou a inexistência de medidas de supervisão impeditivas, conferindo segurança jurídica à continuidade do processo. A indicação do Colégio Progresso, de Razão Social Proedutech Educacional Ltda, como responsável pelo acervo acadêmico é adequada, considerando sua credencial institucional e concordância expressa via termo de aceite.

Destaco que a adoção do Parecer Referencial da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação – Conjur/MEC elimina a necessidade de nova manifestação jurídica, por se tratar de matéria de baixa complexidade e padronizada. A extinção de todos os cursos superiores

ofertados e o encerramento das atividades acadêmicas reforçam a compatibilidade do pedido com a finalidade do descredenciamento voluntário.

Dessa forma, entendo que estão reunidas as condições técnicas, jurídicas e operacionais para o deferimento do pedido, com resguardo dos direitos de estudantes e do patrimônio documental da IES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Progresso – FAP, com sede na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, bairro Vila Galvão, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, mantida pelo PRO-FAC Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Colégio Progresso ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Progresso – FAP.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente